

## RESOLUÇÃO Nº 076 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**FIXA A EXTENSÃO E ALCANCE DE ANUÊNCIA DADA PELA "CMTC" EM INSTRUMENTOS DE CONTRATOS PRIVADOS QUE ESPECIFICA.**

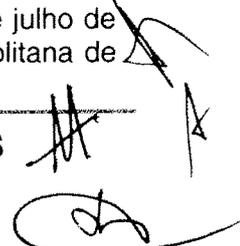
**A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVOS-CMTC**, empresa pública instituída pela Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 1999 e Lei Municipal n.º 8.148 de 03 de janeiro de 2003, no uso de suas atribuições legais e estatutária, e:

1. **considerando** que a concessionária Rápido Araguaia Ltda. celebrou, em 9 de dezembro de 2010, com a empresa Leste Transporte Coletivo Ltda., o intitulado "Termo de Cessão e Transferência" que vincula o Contrato de Concessão nº 04/2008, este último celebrado entre a concessionária Rápido Araguaia Ltda. e a CMTC;
2. **considerando** que, igualmente, a concessionária Viação Reunida Ltda. celebrou, em 28 de dezembro de 2010, com a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), o intitulado "Termo de Cessão e Transferência" que vincula o Contrato de Concessão nº 02/2008, este último celebrado entre a concessionária Viação Reunida Ltda. e a CMTC;
3. **considerando** que os instrumentos particulares acima mencionados contaram com assinaturas de anuência da CMTC, e que esta anuência subsiste apenas tão somente em relação à possibilidade jurídica de subcontratação dos serviços concedidos, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão respectivos;
4. **considerando** que, a despeito da anuência da CMTC ter sido exarada apenas com relação à subcontratação dos serviços concedidos, operação esta que é permitida nos termos da mencionada Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão, e do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a empresa Leste Transporte Coletivo Ltda. pretende que seu objeto seja referente a uma cessão parcial do Contrato de Concessão 04/2008;
5. **considerando** que há em curso litígio judicial iniciado pela empresa Leste Transportes Coletivo Ltda. em face da CMTC, no qual, reflexamente, com fundamento no citado "Termo de Cessão e Transferência", esta empresa pretende ser equiparada, em direitos e obrigações, às concessionárias de serviços públicos da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia (RMTC);
6. **considerando** que, nos termos da legislação e Contratos de Concessão vigentes, não é admitida a cessão parcial de um contrato de concessão de serviços públicos, e que tal operação, quando realizada por instrumento contratual celebrado entre particulares, implica a violação ao dever de licitação insculpida no artigo 175 da Constituição Federal e contraria o disposto na Resolução nº. 058, de 24 de julho de 2007, da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de

---

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP: 74.605-020



Goiânia, que modelou a concessão, para fins de licitação, em 4 (quatro) lotes de serviço;

7. **considerando** os similares Pareceres Jurídicos datados de 14.07.2011, contidos nos autos dos processos CMTC nº 43114140/2011 e 44457661/2011, que reconhecem e qualificam como sendo de “subcontratação” o vínculo existente entre a concessionária Rápido Araguaia Ltda. e a empresa Leste Transporte Coletivo Ltda., e entre a concessionária Viação Reunidas Ltda. e a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna);

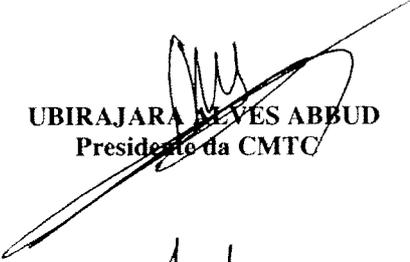
**RESOLVE:**

**Art.1º** - A extensão e alcance da anuência dada pela CMTC nos similares e intitulados “Termo de Cessão e Transferência” celebrados, um na data de 9 de dezembro de 2010, entre a concessionária Rápido Araguaia Ltda. e a empresa Leste – Transportes Coletivos Ltda.; e o outro na data de 28 dezembro de 2010 entre a concessionária Viação Reunidas Ltda. a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), ficam expressamente limitados à extensão e alcance do instituto jurídico da “subcontratação”, tal e qual previsto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 25 e seus parágrafos.

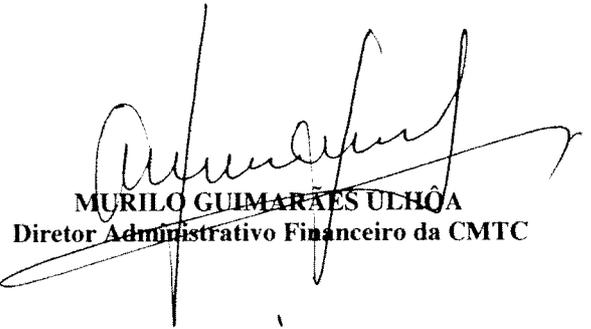
**Art. 2º**- Sem prejuízo do contido no artigo anterior, fica estabelecido que os dois “Termos de Cessão e Transferência” mencionados no artigo 1º desta Resolução não implicaram, em tempo algum, a “cessão” parcial dos Contratos de Concessão celebrados em 25 de março de 2008, de forma que as concessionárias Rápido Araguaia Ltda. e Viação Reunidas Ltda. foram e permanecem sendo, para todos os fins e efeitos de direito, únicas responsáveis por todos os atos decorrentes da realização do objeto dos Contratos de Concessão perante o Poder Concedente, perante as demais concessionárias e perante os usuários dos serviços concedidos, como consequência jurídica natural de uma subcontratação.

**Art.3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas de 09.12.2010 e 28.12.2010, devendo as concessionárias Rápido Araguaia Ltda. e Viação Reunidas Ltda. serem intimadas de seu conteúdo por meio de correspondência registrada.

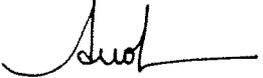
**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDENCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, em 20 de fevereiro de 2013.**



UBIRAJARA LEVES ABBUD  
Presidente da CMTC



MURILO GUIMARÃES ULHOA  
Diretor Administrativo Financeiro da CMTC



ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA  
Diretora Técnica da CMTC



EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA  
Diretor da Fiscalização da CMTC

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP: 74.605-020